



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.665, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Estabelece normas para Entidades, declaradas de Utilidade Pública que recebem subvenções dos Cofres Públicos.

Autor: Ver. Cristian Alves de Godoi

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Entidade, declarada de Utilidade Pública, que recebe subvenção dos Cofres Públicos, terá o repasse de verbas suspenso mediante a emissão de cheque desprovido de fundos.

Art. 2º A liberação da suspensão descrita no caput do artigo 1º, se dará somente após a comprovação do pagamento do cheque junto ao setor competente da Prefeitura, responsável pelo repasse da subvenção.

Art. 3º Não se aplica os dispositivos desta Lei, caso comprovado que a devolução do cheque se deu pela falta do repasse da subvenção pela Prefeitura.

Art. 4º Perderá definitivamente o direito ao repasse da subvenção, a entidade que, durante o ano, emitir mais de 5 (cinco) cheques desprovidos de fundos.

Art. 5º A Entidade, declarada de Utilidade Pública, que recebe subvenção dos Cofres Públicos, encaminhará mensalmente o seu balancete, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, instruído ainda de:

- a) extrato bancário;
- b) guia de recolhimento do INSS dos funcionários da entidade;
- c) guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da entidade.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de abril de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

